



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2017

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL-RS**, torna público que realizará licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por finalidade a Contratação de empresas para a prestação de serviços de transporte escolar, a serem executados por empresa habilitada, com veículo próprio, nos termos da Lei e demais regras de responsabilidade civil, para realização dos ITINERÁRIOS constantes do ANEXO VIII e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação de empresas para a prestação de serviços de transporte escolar, a serem executados por empresa habilitada, com veículo próprio, nos termos da Lei e demais regras de responsabilidade civil, para realização dos ITINERÁRIOS constantes do ANEXO VIII e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

2.1 - Os envelopes contendo DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01) e PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 02) deverão ser entregues **até às 09:30 horas do dia 14 de Junho de 2017**, na Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS DO SUL-RS, situada na Rua Eduardo Cerbaro, nº 88, junto à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal, horário este em que será procedida a abertura da licitação.

2.2 - A PREFEITURA MUNICIPAL não se responsabilizará por documentação e proposta que por ventura não cheguem em hora e local determinados no item 2.1 deste Edital.

2.3 - Não serão aceitos e nem considerados quaisquer documentos que estiverem em desconformidade com as condições definidas neste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Somente poderão participar desta licitação os interessados, com CADASTRO ESPECÍFICO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL, EM VIGOR, e que atenda a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, bem como quanto à documentação mencionada nos artigos 27 a 31 da lei 8.666/93.

3.2 - Empresa não-cadastrada que tenha interesse em participar desta licitação poderá efetuar seu **cadastro até o dia 09 de Junho de 2017 (em horário de expediente), mediante apresentação dos seguintes documentos:**

3.2.1. - Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02, modelo "A", nos termos do anexo II deste Edital.

3.2.2. - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2.3. - REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

d) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual (do Estado da sede da licitante);

e) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

3.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata **expedida pelo distribuidor da sede da licitante**, dentro do prazo de validade quando constar expressamente a data de validade na certidão, ou com data de emissão igual ou posterior a 15 de Maio de 2017.

Obs: Os documentos constantes dos itens 3.2.2 a 3.2.4, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município de SÃO DOMINGOS DO SUL, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 3.2.3 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos à comprovação de sua veracidade pela Administração.

3.3 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

3.4 - Os documentos necessários para o CADASTRAMENTO poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que sejam apresentados os originais no ato do cadastramento para a sua autenticação pelo Responsável.

3.5 - Não poderão participar desta licitação:

3.5.1 - empresas sob processo de falência ou concordata;

3.5.2 - empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;

3.5.3 - empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.

3.5.4 - empresas não cadastradas na Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS DO SUL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

4. DO REPRESENTANTE LEGAL

4.1 - Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão de Licitação **por apenas uma pessoa**, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração, com firma reconhecida em cartório ou credenciamento.

4.2 - A apresentação de representante perante a Comissão de Licitação será realizada no ato da entrega do Envelope Nº 01 - Documentação de Habilitação, no local, data e horário indicados no subitem 2.1 deste Edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, entregando-lhe cópia autenticada da Carteira de Identidade e dos documentos mencionados nos subitem 4.3 e 4.4 infra, os quais serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.

4.3 - Quando o representante for **diretor ou sócio com poderes de gerência**, deverá apresentar à Comissão de Licitação, cópia autenticada ou original do contrato social ou ata de assembleia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.

4.4 - Quando o representante for **pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento**, deverá entregar à Comissão cópia autenticada ou original dos documentos referidos no subitem 4.3, bem como do documento de credenciamento, redigido na forma do Anexo IV deste Edital, ou do instrumento particular de procuração outorgado pela empresa licitante, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

4.5 - A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 4.2, 4.3 e 4.4 não inabilitará a licitante, **mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.**

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 - Os interessados, no dia, horário e local fixados neste Edital, deverão entregar os envelopes nº 01 - HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO fechados, indevassáveis, com a seguinte identificação na parte externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2017
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENVELOPE nº 01 - HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2017
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENVELOPE nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS.

5.1.1 - Deverão constar nos Envelopes nº 01 e nº 02 os documentos especificados, respectivamente, nos subitens 5.2 e 5.3.

5.1.2 - Os envelopes deverão estar lacrados, sendo abertos somente em público pela Comissão de Licitação, na data e hora determinada para o certame.

5.2. NO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, deverá conter:

5.2.1 - Certificado de Registro Cadastral do Município de SÃO DOMINGOS DO SUL em vigor, específico para este certame licitatório, obtido no ato de cadastro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

5.2.2 – Os documentos previstos nos itens 3.2.2, 3.2.3 e 3.2.4 deste edital, QUE TIVERAM A SUA VALIDADE EXPIRADA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DE EMISSÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL E A DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES PARA CADA FASE DO CERTAME LICITATÓRIO EM QUE FOREM ANALISADOS. OS DOCUMENTOS QUE NÃO ESTIVEREM VENCIDOS NO PERÍODO NÃO PRECISAM SER APRESENTADOS NOVAMENTE.

5.2.3 - Comprovação da disponibilidade, na data da licitação, de veículo próprio, em nome da empresa.

5.2.3.1 - A comprovação da disponibilidade do veículo deverá atender ao seguinte requisito:

a) Cópia do documento do veículo (CRLV em vigor), em nome da empresa.

5.2.4 – Declaração do licitante que possui condições de atender ao objeto da licitação com funcionário próprio e veículo em nome da empresa.

5.2.5 – Declaração indicando o nome, nº do RG e CPF do funcionário que irá realizar o serviço de transporte.

5.2.6 – Documento de carteira ou certificado do SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem de Transporte Escolar, conforme as exigências da Lei Federal nº 9.503/97, arts. 136, 137 e 138, e a resolução nº 789/97 do CONTRAN, para o funcionário que irá realizar os serviços.

5.2.7 – Certidão Negativa Criminal Estadual e Federal em nome do funcionário que irá realizar os serviços, de acordo com o Art. 329 da Lei Federal nº 9.503/97.

5.2.8 – Apresentar Certificado de Inspeção Médica do Motorista (carteira de saúde) original ou cópia autenticada por tabelião ou por um dos membros da comissão de licitações;

5.2.9 – Cópia dos documentos de RG, CPF e CNH categoria D ou E do funcionário que irá realizar o serviço.

5.2.10 – Apólice de seguro de responsabilidade civil com seguro contra Danos Corporais de Passageiros, nos valores mínimos exigidos pelo DAER/RS;

5.2.11 – Laudo de vistoria do veículo, assinado por Engenheiro Mecânico ou responsável pela empresa emissora, ambos devidamente credenciados pelo DAER, dentro do prazo de validade e em conformidade com o Art. 136, II da Lei Federal nº 9.503/97.

5.2.12 - Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no Anexo III deste Edital.

5.2.13 - Os documentos necessários à habilitação (Envelope Nº. 01) poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicados em órgão da imprensa oficial ou autenticados pela Comissão de Licitação no ato do certame licitatório, mediante apresentação dos respectivos originais.

5.2.14 - Declaração do responsável técnico (Contador) de que a empresa é considerada Microempresa ou EPP, se for o caso, nos termos do Anexo VI deste edital.

5.2.14.1 - Para a habilitação a licitante, inclusive as licitantes enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar no Envelope nº 01, os documentos acima relacionados, mesmo que estes apresentem alguma restrição (Lei Complementar nº 123/06, art. 43).

5.2.14.2 – Caso as microempresas ou empresas de pequeno porte apresentarem na fase de habilitação alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que, em caso de não regularização da documentação dentro do prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação (Lei Complementar nº 123/06, art. 43, §§ 1º e 2º).

5.2.14.3 – As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), que desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar declaração do responsável técnico (Contador) de que a empresa é considerada Microempresa ou EPP. Caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

a microempresa ou EPP não proceda na forma estabelecida, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da LC 123/2006.

5.3. NO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, deverá conter:

A proposta de preços que deverá ser datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas, constando o CNPJ, a razão social, endereço e telefone atualizado, nos moldes sugeridos no Anexo I deste edital, e será constante do ENVELOPE N.º 2, onde incluirá:

A) O formulário contendo a proposta, mencionando o preço do km rodado por serviço, em uma via devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa, não podendo ultrapassar dois dígitos após a vírgula.

B) Declaração de Validade da Proposta com prazo de 60 dias em uma via devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa, conforme Anexo V deste edital.

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 - Abertura dos envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

6.1.1 - No dia, local e hora designados neste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta de Preços", os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

6.1.2 - Os documentos contidos nos envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.

6.1.3 - Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado no quadro de avisos da Prefeitura, para conhecimento de todos participantes.

6.1.4 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

6.1.5 - Os envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, das proponentes inabilitadas, ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação no quadro de avisos da Prefeitura, junto à Comissão de Licitação, os quais serão devolvidos mediante recibo.

6.2 - Abertura dos envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS:

6.2.1 - Os envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS - das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à habilitação no mesmo local de abertura dos envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - pela Comissão de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93. Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS será comunicada às proponentes após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.

6.2.2 - As propostas contidas nos envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a análise dos preços.

6.2.3 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, com o respectivo mapa comparativo dos preços propostos, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente tanto as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

6.2.4 - Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no dia, será comunicado aos licitantes a data da divulgação do resultado pela Comissão de Licitação.

6.3 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

7. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos documentais explicitados no item "Envelope nº 01 - Documentação de Habilitação", atendidas as condições prescritas neste edital, será adotado o critério de menor preço por item, entendendo-se como tal o menor preço por km rodado, sendo a adjudicação efetuada a uma única empresa para cada item.

7.2 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/06, art. 44 e art. 45), sendo que, nestes casos será concedido o prazo de 01 (um) dia para as microempresas e empresas de pequeno porte proporem preços menores que a proposta vencedora da "empresa não enquadrada como microempresa ou de pequeno porte", desde que o seu preço esteja dentro do percentual de até 10% (dez por cento) superior ao preço da proponente considerada "empresa não enquadrada como microempresa ou de pequeno porte".

7.3 – Decai do direito estabelecido no subitem anterior a proponente que não se fizer devidamente representada na Sessão de habilitação e julgamento das propostas.

7.4 – Em caso de empate entre microempresas e empresas de pequeno porte, far-se-á sorteio, na mesma sessão de julgamento.

7.5 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93;

7.6 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, de "empresas não enquadradas como microempresas ou de pequeno porte", após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7.7 - Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

7.8 - Serão desclassificadas as propostas que se adequarem a um dos seguintes requisitos:

- a) não atenderem às exigências do Edital;
- b) utilizarem preços manifestamente inexequíveis, conforme regra da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.9 - O resultado do julgamento das propostas será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

8. DOS RECURSOS

8.1 - Das decisões tomadas pela Comissão de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante petição datilografada e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista no item 4 - DO REPRESENTANTE LEGAL, deste Edital.

8.2 - Os recursos serão dirigidos à Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar ao Sr. Prefeito Municipal, devidamente informados, para decisão final.

8.3 - Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS DO SUL, no horário de expediente externo, não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por técnicos ligados à Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS DO SUL, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

9.2 - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e pessoal julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas no edital, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

9.3 - A licitante vencedora só poderá iniciar os serviços após assinatura do respectivo Contrato, conforme minuta apresentada no Anexo VII deste Edital.

9.4 - A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

9.5 - Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao do vencido, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

10.2. As despesas decorrentes do presente edital correrão por conta do orçamento vigente para o ano de 2017 na Secretaria Municipal de Educação.

11 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

12. DAS PENALIDADES

12.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

12.1.1 - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem abaixo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

12.1.2 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 13.1.1 supra.

12.2 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL-RS, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

12.2.1 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

12.3 - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

12.4 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

12.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

13. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

13.1 - Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será adjudicada à empresa vencedora do certame, após homologação pela autoridade competente.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da contratação correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2042 – Transporte Escolar Ensino Fundamental

339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2043 – Ensino Médio

339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2047 – Transporte Escolar Ensino Infantil

339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2039 – Gestão das Políticas Públicas do Ensino Especial

339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 - Os serviços, objeto do presente Edital, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas citadas em todos os anexos deste Edital.

16. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

17. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

17.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

17.2 - Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 - A vigência do contrato a ser firmado entre as partes, de acordo com a minuta constante do Anexo VII, será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital;

19.2 - Fica assegurado à autoridade superior da Prefeitura, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

19.3 - É facultada à Comissão de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.4 - O resultado desta licitação, bem como todo ato que seja necessário dar publicidade, deverá ser publicado no quadro de avisos da Prefeitura e, se necessário em jornal de circulação regional.

19.5 - A Comissão de Licitação deverá anular o certame se constatar ilegalidades.

19.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

19.7 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.8 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

19.9 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

19.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19.11 - O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

19.12 - Em caso de anulação ou revogação deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, se for o caso.

19.13 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.

19.14 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, à Comissão de Licitação, preferencialmente por mensagem eletrônica para o endereço eletrônico: licitacao@saodomingosdosul.rs.gov.br, ou protocolado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS DO SUL, situada na Rua Eduardo Cerbaro, nº 88, em horário de expediente externo.

19.15 - A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

19.16 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

19.17 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8666/93.

19.18 - Cópia do presente edital pode ser obtido no site da prefeitura municipal, no seguinte endereço: www.saodomingosdosul.rs.gov.br, ou ainda na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal. Os anexos podem ser retirados somente na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal.

20. DO FORO

20.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Casca-RS, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. ANEXOS

21.1 - Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Proposta financeira;

ANEXO II – Declaração de Menores;

ANEXO III – Declaração de Inexistência de fatos impeditivos;

ANEXO IV – Credenciamento;

ANEXO V – Declaração de Validade da Proposta;

ANEXO VI – Declaração ME/EPP

ANEXO VII – Modelo de Contrato

ANEXO VIII – ITINERÁRIOS.

SÃO DOMINGOS DO SUL, 23 de Maio de 2017.

FERNANDO PERIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

Registre-se e Publique-se

Eliane Aparecida de Quadros Cerbaro
Responsável pela Secretaria de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2017

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Licitação: Tomada de Preços, Edital Nº 5/2017, Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar a serem executados por empresa habilitada, com veículo e motorista próprios, nos termos da Lei e demais regras de responsabilidade civil, para realização dos ITINERÁRIOS constantes no anexo VIII e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Propomos o valor abaixo por km/rodado, conforme itinerários constantes no Anexo VIII:

| <i>ITINERÁRIOS</i> | <i>VALOR POR KM RODADO</i> |
|--------------------|----------------------------|
| ITEM 1 – LINHA 1 | R\$ |
| ITEM 2 – LINHA 2 | R\$ |
| ITEM 3 – LINHA 3 | R\$ |
| ITEM 4 – LINHA 4 | R\$ |

DATA: _____ / _____ / _____

_____ (local e data) _____

_____ (assinatura e carimbo) _____
Identificação (CPF/RG) do Responsável pela Empresa licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2017

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR. (MODELO)

(Nome da Empresa)

.....
inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....

Local e data.

.....
(identificação (CPF/RG) e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2017

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO
(MODELO)**

(Nome da Empresa)

....., CNPJ
nº, sediada em, DECLARA, sob
as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local), de de 2017.

.....
Nome completo e assinatura do declarante
CPF e RG etc....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2017

CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

Pelo presente, a empresa....., situada no(a) CNPJ nº por seu (diretor ou sócio com poderes de gerência), outorga ao Sr., RG nº, amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS DO SUL-RS, na TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2017, inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço:(Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

(Local e Data)

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado CPF/RG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS N° 5/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na rua_____, na cidade de, representada neste ato por seu _____ (procurador, sócio, etc), (qualificação), portador do CPF_____, residente e domiciliado_____, declara para fins de participação conforme Edital de Tomada de Preços nº 5/2017, com data de abertura para o dia _____, da Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS DO SUL, declara que a proposta emitida por esta empresa tem a validade de 60 (sessenta) dias, de acordo com o que estabelece o subitem 5.3 do referido Edital.

Local e Data

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS N° 5/2017

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Eu, _____, CPF n° _____, e
(nome completo do Representante Legal da empresa licitante e n° do CPF)

_____, CRC n° _____,
(nome completo do Contador da empresa licitante e n° registro entidade de classe).

para fins de participação da **Licitação Tomada de Preços n.º 5/2017**, da Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS DO SUL, RS, declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa _____, CNPJ n° _____, (nome da pessoa jurídica).

cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º (terceiro) da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

Declaramos, ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n° 123/2006.

_____, ____ de _____ de 2017.

(empresa proponente)

C.N.P.J.

(assinatura e carimbo do representante legal)

(assinatura e carimbo do Contador)

Obs.: Esta declaração é somente para empresas nesta condição, dispensada para as demais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

ANEXO VII

TOMADA DE PREÇOS N° 5/2017

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Eduardo Cerbaro, nº 88, centro, na cidade de São Domingos do Sul-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 92.406.453/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. FERNANDO PERIN**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, neste ato representado por seu representante legal Sr. _____, brasileiro, _____, residente e domiciliado na Rua _____, portador da cédula de identidade n.º _____, e CPF n.º _____ doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, com base na Tomada de Preços nº 5/2017 e mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA. – Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar, a serem executados por empresa habilitada, com veículo e motorista próprios, nos termos da Lei e demais regras de responsabilidade civil, para realização dos ITINERÁRIOS constantes do ANEXO VIII do edital da respectiva licitação e condições estabelecidas no edital do certame e seus anexos.

§ 1º - Todos os roteiros e horários estão sujeitos à alteração unilateral por parte do Município e, sempre que necessário, será comunicada a empresa prestadora do serviço, que deverá acatar imediatamente a nova determinação.

§ 2º – O transporte objeto deste contrato será efetuado todos os dias em que houver aulas ou atividades escolares próprias dos alunos de cada instituição, iniciando suas atividades em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do mesmo.

§ 3º - O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

§ 4º – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir os horários e itinerários fixados pelo município, o qual se reserva o direito de fazer as modificações necessárias para o bom andamento do transporte, comunicando-as ao transportador.

§ 5º – Deverá a **CONTRATADA** adequar o veículo às determinações legais, bem como arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre o serviço a ser prestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

§ 6º – A empresa deverá manter seguro obrigatório e de responsabilidade civil sempre em vigor durante a realização do transporte, mantendo também sempre devidamente atualizada a documentação do veículo, devendo comprovar junto ao **CONTRATANTE**.

§ 7º – O serviço de transporte escolar deverá ser prestado com plena observância do Código de Trânsito Brasileiro e com a estrita observância da legislação vigente pertinente aos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) cumprir os horários e trajetos fixados pelo **CONTRATANTE**;
- b) apanhar os alunos nos locais determinados pelo **CONTRATANTE**;
- c) tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do **CONTRATANTE**;
- d) responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE**, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- e) cumprir as determinações da **CONTRATANTE**;
- f) manter seus veículos sempre limpos e em plenas condições de uso e de segurança, devendo ser realizadas revisões e manutenções periódicas;
- g) submeter seus veículos às vistorias técnicas periodicamente e quando determinadas pela **CONTRATANTE**;
- h) permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- i) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;
- j) manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;
- k) Manter os veículos que prestam o serviço objeto do contrato, em plenas condições de uso e segurança de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.
- l) Entregar, mensalmente, à **CONTRATANTE** uma planilha constando os dados da empresa, os dias de transporte realizados no mês, a quantidade de quilometragem efetuada a cada dia e a quantidade de quilometragem total efetuada no mês, sob pena de o pagamento não ser efetuado. A referida planilha deverá estar assinada pelo representante da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – À CONTRATADA, não será admitida sub contratação sem a anuência prévia da **CONTRATANTE**, obrigando-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, conjuntamente, de todos os quesitos expressos neste Contrato.

§ 1º - Também caberá à **CONTRATANTE**, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários;

§ 2º - Fica designado por parte da **CONTRATANTE** a Secretaria Municipal de Educação, pelo acompanhamento e fiscalização do serviço constante neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – O preço a ser pago por Km rodado à CONTRATADA será de R\$, para o itinerário descrito abaixo, sendo que o pagamento será



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados no mês.

| ITEM 1 – LINHA 1 | R\$ |
|------------------|-----|
|------------------|-----|

§ 1º – As faturas não poderão portar vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento, hipótese essa em que a empresa contratada deverá suportar o ônus decorrente do atraso no pagamento;

§ 2º – Na realização do pagamento serão realizadas as retenções tributárias nos termos da legislação.

§ 3º - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias presentes no Orçamento vigente no ano de 2017.

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2042 – Transporte Escolar Ensino Fundamental

339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2043 – Ensino Médio

339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2047 – Transporte Escolar Ensino Infantil

339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2039 – Gestão das Políticas Públicas do Ensino Especial

339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

§ 4º - Para ocorrer o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, deverá haver comprovação cabal da ocorrência do fato, conforme prevê o art. 65, inciso II, letra “d” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – O(s) veículo(s) deverá(ão) estar sempre em boas condições de uso, devendo ser realizado periodicamente revisão e manutenção do(s) mesmo(s), para oferecer segurança aos passageiros. Para tanto, deverá submeter o(s) veículo(s) às vistorias técnicas sempre que determinadas pelo Município, além da autorização prevista no artigo 136 da Lei 9.503/97.

§ 1º – Da mesma forma a **CONTRATADA** deverá manter em dia as condições de habilitação e qualificação do(s) condutor(es) do(s) veículo(s), bem como seguir rigorosamente o estabelecido no edital e no contrato, para proceder eventuais substituições.

§ 2º – Há a obrigatoriedade de fiscalização, através do(s) condutor(es) do(s) veículo(s), quanto ao credenciamento dos usuários do transporte junto a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços no prazo estabelecido na ordem de serviço, sob pena de pagar multa de 01% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

Parágrafo Único – Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

CLÁUSULA OITAVA – A **CONTRATADA** compromete-se a refazer, as suas custas, parcial ou totalmente, os serviços ora contratados, caso os apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

CLÁUSULA NONA – Caberá à **CONTRATADA** cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **CONTRATANTE** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;

CLÁUSULA DÉCIMA - Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**;

§ 1º - Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade dos referidos encargos.

§ 2º – A **CONTRATADA** obriga-se ao cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A seleção dos profissionais que prestarão os serviços caberá exclusivamente à **CONTRATADA**, reservando-se o **CONTRATANTE** o direito de pedir a substituição de qualquer funcionário, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.

Parágrafo único – A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **CONTRATANTE** ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

§ 1º - O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem abaixo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

§ 3º - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 13.1.1 supra.

§ 4º - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL-RS, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

§ 5º - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

§ 6º - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

§ 7º - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

§ 8º - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

§ 9º Na aplicação das penalidades prevista no contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

§ 10º As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

§ 11º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 12º – Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§ 13º – No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) – Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

b) – Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o montante das multas a pagar.

c) – Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- I – Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- II – Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- III – Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
- IV – Manifesta deficiência do serviço;
- V – Falta grave ao Juízo do Município;
- VI – Falência ou insolvência;
- VII – Não der início às atividades no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1.994, e os dispositivos da licitação modalidade Pregão Presencial nº 05/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Casca / RS para dirimir quaisquer incompatibilidades geradas no decorrer deste contrato.

E por estarem justos e acordados, celebram o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual forma a teor, para que surta seus jurídicos efeitos.

São Domingos do Sul, de de 2017.

MUNICÍPIO-CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____

2 _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

ANEXO VIII

ITINERÁRIOS

| Item | Quantidade de quilometragem aproximada |
|--|--|
| <p>Item 1 - Linha 01 - serviço de transporte escolar, compreendendo os seguintes roteiros:</p> <p>Roteiro: Saída da sede às 6h15min transitar pela ERS129, em direção a Vanini até a Capela de Monte Bérico na Sede da Comunidade, onde deverá ser feito o retorno de volta. Ao passar pela comunidade de Santo Isidoro, recolher os alunos e seguir até a casa de Silvio Benvegnú, deste ponto retornar para a Escolas Frederico Benvegnú e Emei Criança Feliz, devendo chegar até 07h15min. Às 11h e 45 minutos, deverá sair da escola, realizando o mesmo trajeto até a Capela de Monte Bérico, recolhendo os alunos do turno da tarde, chegando até 13h15min na E.E.E.M Frederico Benvegnú e EMEI Criança Feliz. Às 17h e 15 min. saída das Escolas Frederico Benvegnú e Criança Feliz, realizando o trajeto até a comunidade de Olarias, retornar percorrendo até a comunidade de Santo Isidoro e Monte Bérico, onde recolhe os alunos do turno da noite devendo chegar em São Domingos do Sul às 18h45min. Ao Término da aula da Escola Frederico Benvegnú, nos dias em que há o contra turno, deverá realizar o trajeto até as comunidades de Santo Isidoro e Monte Bérico quando há alunos. Diariamente às 23h15min percorrer da sede até Santa Gema devolvendo os alunos da noite.</p> <p>Características do veículo: Capacidade mínima de 33 passageiros sentados, bancadas fixas, urbano, possuir ano de fabricação de no mínimo 1999 com demais itens obrigatórios previstos no Código de Trânsito Brasileiro.</p> | 100km quando não houver aula do contra turno, e 132km quando houver aula do contra turno |
| <p>Item 2 - Linha 02 - serviço de transporte escolar, compreendendo os seguintes roteiros:</p> <p>Roteiro: Saída da Escola em Santa Gema as 6h30min realizando o trajeto até a casa de Roberto Montagna, e Elisandro Rossatto, retorna até a Escola Givani Mognon, deste ponto segue até na Ponte da Divisa com Parai. Retorna até a Escola recolhendo os alunos do caminho. Deste ponto segue o pela linha Bastian até o casa de Everaldo Bastian retorna percorre até o Everaldo Dalcin chegando até a Escola às 7h20min. As 11h40minutos realizado trejeto até a ponte na divisa com Parai, retorna até a residência Roberto Montagna, segue pelos Guissoni chegando na linha Bastin, deste ponto segue até a ponte da divisa com o Parai e retorna até a escola Giovani Mognon. Segue até o Everaldo Dalcin e até a casa de Alan Costenaro. Às 17h10 minutos sai da escola segue até a ponte na divisa com Parai, retorna e segue pela linha Basti passando pelos Guissoni e seguindo até o Elisandro Rossatto, retornando até a Escola. Quando solicitado realizará o transporte dos alunos até eventos na sede do município ou em horários a combinar, alterando a km.</p> <p>Características do veículo: Capacidade de no mínimo 26 passageiros sentados,</p> | 70 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL

| | |
|--|---|
| <p>bancada fixa, ano de fabricação de no mínimo 2004, com demais itens obrigatórios previstos no Código de Trânsito Brasileiro.</p> | |
| <p>Item 3 - Linha 03 - serviço de transporte escolar, compreendendo os seguintes roteiros:</p> <p>Roteiro: Saída de São Domingos do Sul em direção a comunidade Olarias devendo chegar até a casa do Sr. Celásio Cerbaro, segue pela mesma via passando pela comunidade Santa Maria Goretti, chegando até a comunidade de São Marcos, fazendo o retorno em frente a Sede da Comunidade. Retomar o caminho passando pela casa do Sr. Darci Fochi, deste ponto percorre pela ERS129 até as EEEMFB e EMEICF chegando por volta das 7h15minutos. Às 11h45min saída da EEEMFB após a EMEICF, indo até a comunidade de São Marcos, retorna pela ERS 129 realizando o trajeto até as Olarias seguindo pela residência de Celásio Cerbaro percorre novamente até a comunidade de São Marcos, seguindo pela via principal chegando na ERS129, onde deverá entrar pelo acesso da comunidade da Baixada até a casa de Marcel Karlinski, realiza o retorno fazendo o trajeto inverso até as Escolas com chegada prevista às 13h10min. Às 17h15min saída das escolas realizando o percurso até a casa de Marcel Karlinski, na comunidade da Baixada, retorna e percorre até São Marcos após até a Comunidade de Santa Maria Goretti, onde conforme solicitado será realizado o transporte dos alunos do turno da noite que será percorrido da Comunidade de Santa Maria Goretti e São Marcos até a Escola Frederico Benvegnú, com chegada prevista às 18h40min. As 23h sai das escolas em direção a comunidade Olarias devendo chegar até a casa do Sr. Celásio Cerbaro, segue pela mesma via passando pela comunidade Santa Maria Goretti, chegando até a comunidade de São Marcos, fazendo o retorno em frente a Sede da Comunidade. Retomar o caminho passando pela casa do Sr. Darci Fochi, deste ponto percorre pela ERS129 até as EEEMFB e EMEICF.</p> <p>Características do veículo: Capacidade de no mínimo 15 passageiros sentados, bancada fixa, ano de fabricação de no mínimo 2008, com demais itens obrigatórios previstos no Código de Trânsito Brasileiro.</p> | <p>A quilometragem diária será aproximadamente 92 Km quando aula será apenas no turno da manhã e tarde. Quando houver no turno da noite, não ultrapassará 122 km, com variações entre estas quilometragens.</p> |